



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

CONTRATO

CONTRATO Nº. 086/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CLÍNICA RADIOLÓGICA Dr. DAVI REZENDE LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ 11.285.036/0001-85, com sede na Av. VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **KARINA SILVA ARAUJO**, CPF nº 028.095.136-19, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 3.166, de 11 de novembro de 2016, doravante denominado Contratante, e a empresa **CLÍNICA RADIOLÓGICA Dr. DAVI REZENDE LTDA**, com sede na Av. Bernardo Monteiro, 1311, B. Funcionários, CEP 30.150-281 – Belo Horizonte/MG, CNPJ n.º 20.234.795/0001-00, neste ato representada por Sra. **ADRIANA MARIA LAMEGO REZENDE**, CPF nº. 807.862.946/04, doravante denominada Credenciada, ajustam e contratam o presente, que se regerá pela Lei Municipal nº 2.130/99, bem como a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no **Credenciamento nº 007/2017, Processo Administrativo 011/2017** e seus anexos, e, de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente contrato é a prestação de serviços de realização de **PROCEDIMENTOS COM FINALIDADES DIAGNOSTICAS, EXAMES DE DENSITOMETRIA E MAMOGRAFIA**, constantes na tabela unificada de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, conforme especificações abaixo, constantes na tabela unificada de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, especificados no Anexo I.

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	VR UNIT
19	02.04.06.002-8	DENSITOMETRIA ÓSSEA	R\$ 55,10

ef

l



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

Código	DV	Procedimento	Valor Unitário R\$
020403018	8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	45,00
020403003	0	MAMOGRAFIA	22,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Os serviços serão prestados para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia e, de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS (Tabela Unificada do SUS).

8.1.1 - Os usuários do SUS-SL serão encaminhados para as unidades prestadoras de serviços com a solicitação dos exames/procedimentos devidamente autorizada pelo setor de Controle e Avaliação ou serão agendados/regulados por este mesmo setor.

8.2 - Da oferta de serviços:

8.2.1 - Os procedimentos ofertados deverão atender a todas as faixas etárias, não se permitindo que seja estabelecido limite de idade, exceto para as faixas constantes da Tabela Unificada do SUS.

8.2.2 - Deverá ser garantido o acesso para portadores de necessidades especiais e pacientes em maca.

8.3 - Da realização dos exames:

8.3.1 - Havendo solicitação e/ou indicação do uso de contraste, sem ônus para o usuário, o mesmo deverá ser usado, exceto em situações que envolvam risco para o paciente. A UTILIZAÇÃO DO CONTRASTE IODADO É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR.

8.3.2 - Os exames de biópsia por imagem, realizados por agulha fina (PAAF) ou por retirada de fragmentos (core biópsia), deverão contemplar todos os órgãos. A técnica a ser utilizada na biópsia por imagem deverá ser definida pelo radiologista de acordo com a solicitação, hipótese diagnóstica e eventuais alterações encontradas durante a realização do exame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

8.3.3 – O prestador deverá realizar o exame e encaminhar, mensalmente, ao Controle e Avaliação do município uma planilha em ordem alfabética, contendo o nome do usuário, exame solicitado, data e horário de realização do exame, acompanhada das respectivas guias, em ordem alfabética.

2.2. A Contratada deve ser responsável pela disponibilização de insumos necessários para a realização de exames, entrega de resultados, em no prazo mínimo necessário para cada tipo de exame.

2.3. A Contratada deverá ser responsável por todas as despesas referentes à realização do exame, sendo obrigatória a entrega do exame impresso (imagem e laudo), assinado por profissional habilitado.

2.4. A Contratada deverá disponibilizar integralmente a oferta e respectiva agenda de procedimentos do Sistema Único de Saúde para o Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde até o dia 10 (dez) do mês anterior.

2.5. A Contratada deverá submeter-se a quaisquer mecanismos regulatórios estabelecidos pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

2.6. A Contratada deverá entregar o resultado impresso do exame no prazo mínimo para cada tipo de exame, não superior a 10 dias após realização do mesmo.

2.7. Na ocorrência de atrasos, o Município poderá aplicar as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, hipótese em que se observará, no que couber, o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único – Mediante acordo entre as partes o presente termo de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O presente contrato tem o valor Total de **R\$ 100.000,00 (Cem mil duzentos reais)**, com base nos dados estipulados nas cláusulas próprias, segundo os preços de remuneração da tabela SUS.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090

Página 3 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

5.1. - A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores constantes da Tabela de Preços do SUS.

5.1.1 - As propostas de ofertas de serviços aprovadas relativas a este Edital, não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e efetivamente prestados.

5.2 - A Unidade Prestadora de Serviços, seus profissionais, equipamentos e instalações deverão estar cadastrados no CNES/Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e ser compatível com os procedimentos contratados.

Parágrafo Primeiro. O prestador de serviços apresentará mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, obedecendo ao cronograma definido pela SMS/SUS-SANTA LUZIA, as faturas nos moldes preconizados pelo DATASUS/MS: Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado (BPAC), Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI), Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade/Custo (APAC) e outros que vierem a sucedê-los, ou, que a estes forem acrescidos. Após a validação dos documentos, autorizada pela SMS SANTA LUZIA, o prestador de serviços, receberá até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente à apresentação da produção, o pagamento referente aos serviços autorizados.

Parágrafo Segundo. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do Contratante, relativamente às contas apresentadas pela Contratada, serão feitas por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**04.001.002.10.302.2051.2221 - MANUTENÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – SUS
3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. - Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado. Para os efeitos deste Edital consideram-se profissionais próprios do prestador:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

7.1 - O membro do seu corpo clínico;

7.2 - O profissional que tenha vínculo de emprego com o prestador;

7.3 - O profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviços ao prestador, ou seja, por este autorizado e formalmente cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES.

7.4 - Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços ofertados através deste Edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes de pagamento dos encargos devidos sempre que solicitado.

7.5 - É de responsabilidade exclusiva e integral do prestador manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a eles vinculados.

7.6 - É também de responsabilidade exclusiva do prestador alimentar o Sistema de Informações Ambulatórias (SIA) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a este.

7.7 - Obriga-se o prestador, nos termos do contrato formalizado, a apresentar ao SUS-SANTA LUZIA, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

7.8 - No tocante à prestação do serviço, serão cumpridas as seguintes normas:

a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;

b) O prestador será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços provenientes do contrato regulado por este Edital.

c) O prestador deverá manter, durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

d) Obriga-se o prestador a providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, relativos à execução e qualidade da assistência.

e) O prestador deverá estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para os serviços prestados.

7.9 - Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar

Página 5 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, deverão ser comunicados imediatamente à SMS/SUS-SANTA LUZIA com proposta de solução visando a não interrupção da assistência.

7.10 - Obriga-se a atender a todo usuário encaminhado pela unidade de saúde designada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o estabelecido neste Edital.

7.11 - Manter arquivo com os laudos por período de 05(cinco) anos e liberação da segunda via até 48 horas após a solicitação;

7.12 - É obrigação do prestador, atender o usuário do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

7.13 - O prestador deverá afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, de entidade integrante do SUS-SANTA LUZIA e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

7.14 - O prestador obriga-se a esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e serviços pertinentes oferecidos.

7.15 - O prestador deverá respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

7.16 - O prestador deverá justificar à SMS/SUS-SANTA LUZIA e ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando, em caso de decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Edital.

7.17 - O prestador deverá garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.

7.18 - Deverá ainda o prestador responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao SUS-SANTA LUZIA ou ao usuário encaminhado.

7.19 - Obriga-se o prestador a não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, segundo art. 7º, inciso II da Resolução nº 196 do Conselho Nacional de Saúde de 10/10/1996.

7.20 - São, ainda, obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS-SANTA LUZIA:

a) Informar à Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao SUCAF e a CNES,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

- b) Executar os serviços prestados ao SUS-SANTA LUZIA rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.
- c) Submeter-se às avaliações sistemáticas do Programa de Avaliação de Serviços de Saúde/PNASS e promover as adequações necessárias, quando for o caso.
- d) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital.
- e) Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar, acompanhar e auditar a execução dos serviços prestados.
- f) Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização, da auditoria e da normatividade suplementar exercidos pela Secretaria Municipal de Saúde sobre a execução do objeto do Contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa nos termos da Lei 8.666/93; Lei Federal nº 8.080/90.
- g) A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- h) O prestador é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS-SANTA LUZIA e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos.
- I) Manter, durante toda a vigência do Contrato, o quantitativo de serviços apresentados na proposta e devidamente aprovado pela Comissão Técnica de Avaliação das propostas.
- J) O prestador deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Contratante, aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 - Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.
- 8.2 - Pagar mensalmente as faturas apresentadas pelo prestador, correspondente aos serviços efetivamente prestados.
- 8.3 - Prestar todas as informações necessárias, com clareza, ao prestador, para a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

8.4 - Esclarecer aos pacientes do SUS sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela Contratada.

8.5 - Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do prestador, notificando e fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.

8.6 - Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial de Minas Gerais– DOMG, no prazo estabelecido no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a critério do Contratante, sem que a Credenciada caiba qualquer indenização ou reclamação.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

9.3. O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, a Credenciada deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

9.4. A rescisão deste Contrato poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

9.5. Poderá ser solicitada rescisão do contrato por parte da Credenciada, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, condicionada à análise do Contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, podendo a Contratante, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar à Credenciada as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

I. Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II. Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;
- b) vinte por cento sobre o valor do serviço com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações Credenciadas;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador de serviço perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o credenciado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

10.2. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, poderá a Administração Pública Municipal aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida, conforme previsão constante do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.3. A aplicação de multa, seja moratória ou compensatória, fica condicionada a sua previsão expressa e suficiente no edital e no contrato, quando houver, por meio de cláusula que contenha a indicação das condições de sua imposição no caso concreto bem como dos respectivos percentuais aplicáveis, conforme art. 86 e inciso II do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

10.5. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93, por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

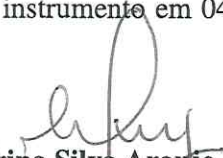
12.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

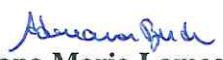
CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 25 de abril de 2017.


Karina Silva Araujo
Secretária Municipal de Saúde
Município de Santa Luzia


Sra. Adriana Maria Lamego Rezende
Clínica Radiológica Dr. Davi Rezende Ltda
Credenciado

Testemunhas:

1-

2-

